



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N°4.495, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a cobrança do serviço de manutenção das vias públicas sobre automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito do Município de Pindamonhangaba no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, nos termos da Lei nº 4.794, 26 de maio de 2008 e sua alteração,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança do serviço de manutenção das vias públicas sobre automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município.

Art. 2º. Para a obtenção da isenção de que trata o “caput” do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 4.803, de 18 de junho de 2008, os proprietários dos veículos descritos nas alíneas “d”, “e” e “f” daquele artigo, deverão proceder o cadastramento de seus veículos junto ao Departamento de Arrecadação do Município, munido dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

I) Tratando-se de veículos oficiais, nos termos da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008:

II) Tratando-se de veículos de passeio pertencentes a pessoas de outras cidades que trabalhem de forma permanente no Município:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou contrato de trabalho em vigência;

b) Carteira de habilitação válida;

c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;

d) Documento comprobatório de residência, com no máximo de 30 (trinta) dias de sua expedição;

III) Tratando-se de veículos de passeio pertencentes a pessoas de outras cidades que estudem no Município:

a) cópia do atestado de matrícula referente ao exercício vigente;

b) Carteira de habilitação válida;

c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;

d) Documento comprobatório de residência, com no máximo de 30 (trinta) dias de sua expedição;

IV) Tratando-se de veículos de Leasing, contratados por empresas ou pessoas que residam ou exerçam atividades permanentes neste Município:

a) Contrato financeiro atestando a operação de Leasing;

b) Quando Pessoa Jurídica, sua Inscrição Municipal e, na falta desta, o Contrato Social da empresa;

c) Quando pessoa física, Carteira de Habilitação válida e documento comprobatório de residência, com no máximo de 30 (trinta) dias de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

V) Tratando-se de ônibus municipais e intermunicipais, que servem à cidade:

- a)** Cartão de CNPJ;
- b)** Contrato de prestação de serviços;
- c)** Certificado de registro e licenciamento do veículo;
- d)** Certificado de registro e licenciamento dos veículos

reservas.

Art. 3º. Os proprietários dos veículos descritos no artigo 3º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, poderão requerer o reembolso dos valores pagos à título de conservação e manutenção das vias públicas, por meio de requerimento eletrônico, no endereço www.pindamonhangaba.sp.gov.br, apresentando os seguintes documentos:

- a)** CNPJ;
- b)** Contrato Social;
- c)** Número da instituição financeira, Agência e Conta Corrente, onde serão creditados os valores;
- d)** Comprovante de endereço;

§1º. Para os fins do **disposto no** artigo 3º da Lei nº. 4.794, de 26 de maio de 2008, fica entendido como “interessado”, a sociedade empresarial que efetivamente arcou com o ônus do pagamento dos valores referentes à conservação e manutenção das vias públicas.

§2º. Constatada quaisquer tipos de fraude ou simulação, no processo de restituição dos valores, de que trata o “caput” do artigo 3º da Lei nº. 4.794, de 26 de maio de 2008, deverá a Prefeitura Municipal, por meio de seus Departamentos competentes, aplicar multa correspondente ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba – UFMP, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

eixo do veículo infrator, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas em vigor no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 4º. As sociedades empresariais que utilizarem as vias públicas do Município onde constem postos de pedágios poderão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba para a utilização do Sistema de Controle de Autorização de Passagem e de Ressarcimento/Abono de Passagem.

§1º. As Autorizações de Passagem descritas no “caput” deste artigo serão destinadas para:

a) Autorização de passagem para coleta de material, que permitirá uma única passagem na praça de pedágio no sentido que leva ao local onde o material será retirado, sendo sua validade de 48 (quarenta e oito) horas.

b) Autorização de passagem para saída do material, que permitirá uma única passagem na praça de pedágio no sentido de saída do local onde o material foi retirado, sendo sua validade de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. As sociedades empresariais interessadas em utilizar a Autorização de Passagem deverão consultar seu regulamento disposto no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 5º. Estando o condutor do veículo sem condições de efetuar o pagamento do valor referente à conservação e manutenção das vias públicas, será emitida uma “Ordem de Promessa de Pagamento”, a ser recolhida em até 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo único - Não sendo recolhido o valor de que trata o “caput” deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa e exigido judicialmente, por meio de ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

de execução judicial, sendo que, neste caso, o valor será acrescido dos juros moratórios, honorários advocatícios e multa correspondente a 1 (uma) UFMP por eixo.

Art. 6º - Os veículos que devam arcar com o ônus do pagamento do serviço de manutenção de que a Lei nº. 4794/08 e o presente Regulamento, e, por qualquer razão passar pela praça de pedágio sem efetuá-lo, e deixando de apresentar documento que o dispense de tal ato, terão lançado contra si, Auto de Infração no valor de 2,5 (duas e meia) UFMPs.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2008.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Silvio de Oliveira Serrano
Secretario de Finanças

Publicada e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
15 de dezembro de 2008.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretario de Assuntos Jurídicos